



**Processo: 5132/2022** - EMEN 52/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROCESSO Nº 5132/2022**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 52/2022**

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **RONALD PASSOS PEREIRA** ao **PROJETO DE LEI Nº 88/2022**, que visa **ALTERAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda na medida em que propõe apenas alterar o número da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) mencionada no parágrafo único do art. 1º do projeto de lei original. Tal mudança justifica-se, pois a referida Resolução foi revogada em 1º de julho de 2022, bem como, no mesmo ato, substituída pela Resolução n. 965/2022.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 88/2022**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 88/2022** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de





votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 24 de novembro de 2022.

**JOAO PAULO LECCO PESSOTTI**

**Procurador Juridico**

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003400310037003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 24/11/2022 11:19

Checksum: **60FF867EC3DD61F675E5C248F3CA742C1887D692D2603E8B90F041CD73E1C3F0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003400310037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

